



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.940

Obriga os estabelecimentos que comercializam carne moída a divulgarem o disposto na Seção V, da Portaria nº 34, de 06.12.91, da SUNAB

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam carne moída obrigados a afixarem em local visível e de fácil acesso ao consumidor, sempre do lado de fora dos balcões no recinto destinado à circulação da freguesia, da Seção V, da Portaria nº 34, de 06 de dezembro de 1.991, da SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento.

ARTIGO 2º - Os comerciantes que não cumprirem o disposto no artigo anterior estarão sujeitos a multas que serão fixadas pelo Executivo, através da regulamentação desta Lei.

§ 1º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua promulgação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal deverá enviar cópia desta Lei e de sua regulamentação a todos os estabelecimentos comerciais atingidos por esta legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.940 - Fls. 02

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ DE DE 1.997

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

Verdade

AUTOR: VEREADOR JOSÉ SIQUEIRA DE FARIA